

RESOLUÇÃO CRMV-DF Nº. 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Disciplina as atividades de publicação no âmbito do CRMV-DF.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, no uso da atribuição que lhe confere a letra "i" do artigo 11, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº. 591/CFMV, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas do Distrito Federal instrumentos permanentes de pesquisas e atualização profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover um programa de educação continuada junto aos profissionais inscritos neste CRMV-DF;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades de publicações e editoração do CRMV-DF e;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRMV-DF na 85ª Sessão Plenária Ordinária, de 23.02.2010,

RESOLVE:

Título I

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º Esta resolução disciplina as atividades de publicação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF.

Art. 2º As obras submetidas a análise deverão versar matéria de interesse da Medicina Veterinária, da Zootecnia ou afim.

Parágrafo único. Serão examinados para fins de publicação textos originais resultantes de pesquisas promovidas por profissionais ou entidades ligadas à Medicina veterinária ou à Zootecnia; textos adaptados de teses e dissertações (art. 15, II); manuais temáticos; produtos de atividades acadêmicas e científicas; artigos e resenhas de trabalhos científicos e de livros, entre outros considerados pertinentes pelo CRMV-DF.

Art. 3º As publicações editadas pelo CRMV-DF objetivam reunir e disseminar conhecimentos relevantes para qualquer dos ramos da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, produzidos por profissionais de seus ramos.

Art. 4º Somente serão publicadas obras aprovadas pelo competente Conselho Editorial do CRMV-DF.

Título II

Das Linhas Editoriais

Art. 5º O CRMV-DF adotará em suas publicações os seguintes critérios editoriais, cumulativamente ou não, segundo precedência variável:

I – linha editorial abrangente de novos pensamentos sobre conhecimentos veterinários ou zootécnicos;

II – linha editorial voltada às atividades-fim do CRMV-DF;

III – linha editorial relacionada, direta ou indiretamente, aos cursos de pós-graduação e atividades acadêmicas apoiados ou oferecidos pelo CRMV-DF, bem como às pesquisas nela realizadas;

IV – linha editorial cuja disseminação proporcione maior efetividade do exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista no País.

Parágrafo único. Não serão publicados textos alheios às linhas editoriais do CRMV-DF.

Título III

Das Modalidades de Publicação

Art. 6º O CRMV-DF manterá as seguintes modalidades de publicação:

I – física, como livros e impressos em geral;

II – eletrônica, que pode consistir em:

a) livro digital disponível na página do CRMV-DF na Internet; ou

b) livro digital em suporte físico, como o cd/dvd-rom.

§ 1º As publicações do inciso I visam à divulgação de conhecimentos científicos ou profissionais de interesse geral aos profissionais e ao público; à disseminação, entre os profissionais e ao público, de informações de interesse do CRMV-DF; ou à restrição dos destinatários quando as circunstâncias o aconselharem.

§ 2º As publicações do inciso II destinam-se à divulgação de conhecimentos científicos ou profissionais carentes de constante atualização, de veloz transformação ou cujos custos não justifiquem, por qualquer motivo, a publicação na forma do inciso I, a juízo do CRMV-DF.

§ 3º As publicações mencionadas no inciso II poderão ser realizadas em meio físico, quando visarem atingir o público em geral, carente de recursos para o acesso às informações pela via eletrônica.

§ 4º As publicações referidas em ambos os incisos serão objeto do mesmo cuidado editorial do CRMV-DF, no que tange à preparação de originais e à elaboração de projeto gráfico.

Título IV

Do Conselho Editorial

Art. 7º O CRMV-DF tem um Conselho Editorial criado através da Portaria CRMV-DF nº 02, de 05.03.2009.

Art. 8º O CRMV-DF somente editará publicações aprovadas pelo Conselho Editorial.

Parágrafo único. Das deliberações do Conselho Editorial não caberá recurso.

Título V

Da Apresentação de Propostas

Art. 9º. O CRMV-DF receberá diretamente, por meio de solicitações, a apresentação de propostas para publicações.

Título VI

Dos Procedimentos e da Tramitação das Propostas

Art. 10. O proponente deverá enviar diretamente ao CRMV-DF:

I – originais completos, definitivamente revistos pelo autor, impressos em papel A4, bem como seu arquivo eletrônico em formato *.doc* ou *.pdf* em CD/DVD-ROM devidamente identificado ou anexado à mensagem de encaminhamento para o e-mail <conselhoeditorial@crmvmf.org.br>;

II – resumo do currículo do autor ou organizador do trabalho, com dados para contato;

III – formulário-padrão de “Projetos de Publicações”, disponível na página do CRMV-DF, devidamente preenchido;

IV – termo de renúncia a direitos autorais em prol do CRMV-DF, assinado pelo autor;

V – termo renúncia a direitos autorais firmado por terceiros autores da obra, quando o projeto apresentado ao CRMV-DF incluir obra ou trecho assim protegidos;

VI – termo de concordância com a publicação de sua obra por meio eletrônico, quando se adotar qualquer das modalidades editoriais do art. 6º, II, deste regulamento;

VII – termo de concordância com a publicação de sua obra por meio eletrônico firmado por terceiros autores da obra, quando se adotar qualquer das modalidades editoriais do art. 6º, II, desta resolução.

VIII – declaração de que o material não foi enviado a qualquer outra editora ou revista.

§ 1º Caso o projeto tenha mais de um autor, ou seja apresentado por algum conselheiro pertencente à gestão atual do CRMV-DF, a proposta indicará um coordenador como responsável pela publicação perante o CRMV-DF.

§ 2º Os demais proponentes serão co-responsáveis pelo projeto apresentado.

§ 3º Na ausência de indicação de coordenador, o CRMV-DF elegerá um dos proponentes listados na proposta apresentada pelos autores do projeto.

§ 4º Os originais dos trabalhos não aprovados pelo Conselho Editorial não serão reenviados aos autores.

Art. 11. O CRMV-DF obedecerá aos seguintes critérios na apreciação dos projetos:

I – somente serão analisados textos acompanhados dos formulários mencionados no art. 10;

II – a obra deverá ser adaptada para o formato de livro ou artigo antes de ser submetida a apreciação, dela se retirando as características impostas pela legislação ou regulamentos das instituições de ensino às dissertações, teses ou outros escritos de cunho universitário;

III – a publicação de obra contendo palestras proferidas em atividades acadêmicas somente será apreciada se estas forem apresentadas em formato de artigo científico;

IV – somente serão publicadas obras inéditas, salvo textos de excepcional valor científico;

V – não serão publicados:

a) anais de eventos;

b) peças processuais;

c) gravações de palestras, seminários e similares;

d) textos de autores brasileiros em língua estrangeira.

VI – dicionários, glossários e similares somente serão publicados na modalidade eletrônica;

VII – os títulos das obras deverão ser sintéticos;

Art. 12. O atendimento aos requisitos listados nesta resolução não exime a obra da análise do Plenário do CRMV-DF nem lhe garante aprovação pelo colegiado aludido.

Art. 13. As propostas em conformidade às normas desta resolução serão submetidas à decisão do Conselho Editorial.

Art. 14. O Conselho Editorial procederá à análise técnica dos projetos a serem submetidos à apreciação do Plenário do CRMV-DF para subsidiar-lhes a decisão.

Art. 15. A Tesouraria procederá à análise orçamentária dos projetos de publicação aprovados para subsidiar o parecer do Conselho Editorial acerca da prioridade das publicações e a decisão do Plenário do CRMV-DF a esse respeito.

Art. 16. O Plenário do CRMV-DF fixará a prioridade das publicações do CRMV-DF mediante sugestão do Conselho Editorial.

Art. 17. As deliberações do Conselho Editorial e do Plenário do CRMV-DF serão comunicadas ao autor da obra.

Título VII

Da Autoria

Art. 18. Os direitos de publicação das obras aprovadas serão reservados ao CRMV-DF.

§ 1º A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, nas modalidades física ou eletrônica, quando expressamente autorizado pelo CRMV-DF e citada a fonte original.

§ 2º A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído ao CRMV-DF.

Título VIII

Das Normas para Elaboração de Originais

Art. 19. A elaboração de originais deverá obedecer às seguintes instruções:

I – a página do original deverá estar configurada para papel A4, com margens superior e inferior de 2,5 cm e direita e esquerda de 3,0 cm. O texto deverá ser digitado em fonte Arial Regular, corpo 12, com espaço de 1,5 entre as linhas e parágrafo de 0,8 cm; numeração das páginas e numeração contínua das linhas de cada página;

II – o corpo do trabalho deve ser organizado segundo um encadeamento lógico, contendo sumário, introdução, desenvolvimento, conclusões e referências bibliográficas;

III – deverá ser evitada a subdivisão excessiva do texto, admitindo-se um máximo de subtítulos de quarta ordem (p. ex., 1.1.1.1);

IV – as transcrições com até três linhas deverão estar entre aspas. Aquelas com mais de três linhas deverão ser digitadas com recuo de 0,8 cm à esquerda e alinhamento justificado, em fonte Arial Regular, corpo 11, sem aspas. O itálico deverá ser utilizado apenas nos destaques e nas palavras de língua estrangeira.

V – todos os destaques do original deverão ser digitados em itálico. Não usar negrito, sublinhado ou caixa alta (maiúscula) como destaque. Utilizar o negrito apenas nos títulos e subtítulos;

VI – as referências bibliográficas, citações e notas de rodapé deverão estar uniformizadas de acordo com as Normas da ABNT (NBR 6023);

VII – as notas de rodapé deverão ser numeradas em algarismos arábicos, de ordem única e consecutiva para cada capítulo ou parte. Não se inicia a numeração a cada página;

VIII – as tabelas, as figuras e os gráficos deverão ser numerados sequencialmente por toda a obra;

IX – o miolo da obra será sempre impresso na cor preta;

X – as figuras, tabelas e gráficos serão impressos em cores somente em casos excepcionais, mediante autorização do Presidente do CRMV-DF.

Título IX

Da Execução das Publicações Aprovadas

Art. 20. O CRMV-DF dará prioridade à execução dos projetos de publicação aprovados considerando, cumulativamente ou não, a relevância do tema proposto para este órgão; a data de aprovação pelo Conselho Editorial; e o cumprimento dos prazos estipulados para retorno dos textos após envio ao autor para correções, conforme previsto no § 4º do art. 21.

Art. 21. O CRMV-DF devolverá os originais ao autor quando necessária correção ou modificação de ordem temática ou formal.

§ 1º As alterações de ordem puramente formal, ortográfica e gramatical serão de responsabilidade do autor ou dos autores.

§ 2º A criação da capa e do projeto gráfico será de responsabilidade do CRMV-DF que manterá o padrão de identidade visual.

§ 3º A escolha da capa e do projeto gráfico será de responsabilidade do CRMV-DF.

§ 4º Caso seja necessário o retorno dos textos ao autor para adequação ou resolução de dúvidas apontadas pela revisão, será estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do trabalho, para que sejam providenciadas as correções e devolvidos os originais ao CRMV-DF, sob pena de o projeto ser postergado em favor do imediatamente seguinte na ordem de prioridade de produção.

§ 5º O prazo médio para execução do projeto de publicação será de 8 (oito) meses a partir do recebimento, pelo Conselho Editorial, do projeto aprovado, acompanhado do original definitivo e do arquivo eletrônico, descontados os períodos em que o material estiver na posse do autor para as adequações previstas nos §§ 1º e 4º e desde que não sofram alterações no decorrer do processo de produção gráfica.

§ 6º O prazo de execução do projeto será interrompido na data de remessa do material ao autor e retomado na data da devolução, quando adotada a providência do parágrafo anterior.

§ 7º Não poderão ser feitas alterações no projeto de publicação após a liberação da arte-final para impressão gráfica.

§ 8º Considera-se projeto novo, para os fins de prioridade de execução e prazo de entrega, a obra antiga cujas modificações no curso do processo editorial lhe alterarem substancialmente a forma ou conteúdo.

§ 9º Alterações substanciais, para os fins do parágrafo anterior, são as modificações da obra que impliquem a necessidade do Conselho Editorial refazer qualquer das fases do processo de publicação.

Título X

Das Disposições Finais

Art. 22. O Conselho Editorial fornecerá cronograma das edições programadas à Diretoria-Executiva do CRMV-DF e ao Plenário.

Art. 23. As obras editadas pelo CRMV-DF serão distribuídas gratuitamente em âmbito interno, segundo a pertinência do tema, e para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva, *ad referendum* do Plenário.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, Brasília – DF,
aos vinte e quatro dias de fevereiro de dois mil e dez.

Méd. Vet. **Ricardo Miyasaka de Almeida**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF Nº. 1184